



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 305/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022¹

RESOLUÇÃO Nº 97/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018² (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Altera o art. 4º, da Resolução n. 59, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre jornada de trabalho, controle de frequência, serviços extraordinários, sistema de compensação de trabalho e registro de licenças para servidores do Tribunal de Justiça do Piauí.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência, que preconiza o desempenho das funções de seus servidores, com zelo e dedicação e com a maior presteza possível;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são Temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n. 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO o subitem 2.10, da Inspeção n. 0006668-55.2016.2.0.0000, da Corregedoria Nacional de Justiça — CNJ, que apontou deficiência na implantação do ponto eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução n. 59, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre jornada de trabalho, controle de frequência, serviços extraordinários, sistema de compensação de trabalho e registro de licenças para servidores da Justiça estadual, disponibilizada no DJe n. 8177, de 29.03.2017, p. 02;

CONSIDERANDO a Resolução n. 79, de 29 de junho de 2017, disponibilizada no DJe n. 8.240, de 05.07.2017, p. 22, que altera o art. 42, da Resolução n. 59, de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º ACRESCER os §§ 1º e 2º ao art. 4º, da Resolução n. 59, de 27 de março de 2017, que terão a seguinte redação:

Art. 4º [...]

[...]

§1º. O servidor ocupante de cargo ou função dentre os mencionados no inciso I, alíneas “a” a “f”, deste artigo, poderá optar por efetuar apenas

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.472, de 25.10.2022, publicado em 26.10.2022, p. 12/14

² Resolução disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.378, 20 de fevereiro de 2018.

~~um registro diário no sistema eletrônico de frequência, desde que renuncie à faculdade dos arts. 7º e 8º, da Resolução TJPI nº 59, de 27 de março de 2017, junto à SEAD, pelo sistema *intranet* do servidor.~~

~~§2º. A opção que trata o art. 1º deste artigo somente poderá ser alterada decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias da opção anterior. (NR)~~

~~**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos 05 de fevereiro de 2018.~~

~~Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ~~